

Projeto de Lei nº 40/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3593 DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea e ainda do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo.

§ 1º O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro - Botafogo, Botafogo - Bebedouro, Bebedouro - Turvinea, Turvinea - Bebedouro, Botafogo - Turvinea, Turvinea - Botafogo.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

Parágrafo único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e

funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência - trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de maio de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2006

Neison Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"